



PROCESSO: DPE-PRC-2025/03696

PARECER JURÍDICO Nº 028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026. AQUISIÇÃO DE TELEVISÃO - LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 11.488/2007, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Assessoria para análise e Parecer Jurídico sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Eletrônico n.º 0001/2026, que versa sobre aquisição de 50 televisores, sendo 10 (dez) televisores de 50 polegadas, 40 (quarenta) de 43 polegadas, e 50 (cinquenta) suportes de televisão articulado de parede, adequado para TVS que comportem de 40 à 50 polegadas.

Consta no alusivo processo que esta Assessoria Jurídica já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer Jurídico inicial, sendo assim, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

O processo licitatório foi devidamente instruído e nele, além do que já foram citados no primeiro Parecer Jurídico, foram anexados os seguintes documentos:

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





- Aviso de Republicação de Licitação em órgão oficial de imprensa;
- Informação ao TC;
- Proposta da empresa;
- Análise. Com aceite da gerente do patrimônio;
- Habilitação das empresas vencedoras, com toda documentação necessária para um bom andamento processual;
- Ata final;
- Ata de Propostas;
- Ranking do processo;
- Vencedores do Processo.

Após toda tramitação de lances e realização da fase de habilitação e análise da documentação comprobatória da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal da empresa, o setor da SCL declarou as empresas vencedoras **MARIA DO CARMO ALEXANDRE FIGUEIREDO DA COSTA**, inscrito no CNPJ nº. **32.310.867/0001-30**, no valor de R\$ 16.920,00(dezesseis mil, novecentos e vinte reais, **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. **65.149.197/0002-51**, no valor de R\$ 52.600,00(cinquenta e dois mil e seiscentos reais e a **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA**-, inscrito no CNPJ nº. **02.889.655/0001-98**, no valor de R\$ 4.147,50(quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

É o relatório. Passo a opinar.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não, até mesmo com relação à empresa vencedora do certame.

Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos trâmites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de publicação de licitação para recebimento de propostas e abertura.

O aviso da licitação foi publicado em Diário Oficial, como consta nos autos processuais. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi devidamente obedecida.

Compareceram no certame as empresas descritas na ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, encerrando a etapa de lances, sendo as empresas vencedoras MARIA DO CARMO ALEXANDRE FIGUEIREDO DA COSTA -CNPJ:32.310.867/0001-3 referente ao item 1, no valor de R\$ 16.920,00(dezesseis mil, novecentos e vinte reais); REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA- CNPJ: 65.149.197/0002-51, item 2, no valor de R\$ 52.600,00(cinquenta e dois mil e seiscentos reais) e a RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA- CNPJ: 02.889.655/0001-98, alusivo ao item 03, no valor de R\$ 4.147,50(quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Consta também nos autos processuais, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, onde há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, com Dotação Disponível nº. 14902.03.122.5046.4216.449052.759.

No tocante aos documentos apresentado pelas empresas declaradas vencedoras, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

Destarte, considerando que a Lei de Licitações aponta como vencedora do certame aquela que apresentou a proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertou o menor preço, o que foi atendido, o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser homologado na forma da lei.

Portanto, considerando o ocorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Lei nº 14.133/2021. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua homologação e prosseguimento dos atos ulteriores, uma vez que se encontra em plena regularidade legal sobre seus procedimentos.

DA CONCLUSÃO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica.

Sendo assim, diante da documentação acostada aos autos, a ASSEJUR opina pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, opinando favoravelmente pela contratação das empresas **MARIA DO CARMO ALEXANDRE FIGUEIREDO DA COSTA**, inscrito no CNPJ nº. **32.310.867/0001-30**, **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. **65.149.197/0002-51s** e a **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA-**, inscrito no CNPJ nº. **02.889.655/0001-98**, de acordo com a Ata de vencedores, fls. 491, para aquisição de aparelhos de televisão e suportes.

Conclui-se, portanto, depois da devida homologação do certame pela autoridade competente, expedir instrumento convocatório e o contrato, haja vista, a priori, não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

Retornem os autos à SCL.

João Pessoa, 06 de março de 2026.

ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA

ASSEJUR

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

